

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/09/2024**

CSV-PRO-2024/09380	1.023.653	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
CSV-PRO-2024/09381	1.023.654	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
CSV-PRO-2024/09382	1.023.655	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A

**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 20/09/2024**

CSV-PRO-2024/09072	1.107.504	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
CSV-PRO-2024/09772	1.107.505	DRACHMA MND E SERVIÇOS LTDA

**CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
2ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/08/2024**

CSV-PRO-2024/09107	1.020.283	CEFAL - CENTRO EDUCACIONAL FÁBIO LOPES LTDA-ME
--------------------	-----------	--

**3ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 01/08/2024**

CSV-PRO-2024/07186	1.083.974	COMPANHIA E DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
--------------------	-----------	--

**19ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/08/2024**

CSV-PRO-2024/09107	1.020.283	CEFAL - CENTRO EDUCACIONAL FÁBIO LOPES LTDA-ME
--------------------	-----------	--

**SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL
INDEFERIMENTO DE 2º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 10/09/2024**

CSV-PRO-2023/02751	1.026.452	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
--------------------	-----------	---

EXPEDIENTE DE 24/09/2024

CSV-PRO-2024/01830	1.083.709	V.TAL-REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
--------------------	-----------	---

**DESPACHOS DO COORDENADOR REGIONAL
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
INDEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/09/2024**

CSV-PRO-2023/00236	1.033.276	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CSV-PRO-2024/02558	1.083.786	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A
CSV-PRO-2023/00248	1.033.383	AGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

**RECURSO INTEMPESTIVO
13ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/09/2024**

CSV-PRO-2024/08750	1.033.814	TELMAIS TELECOMUNICAÇÕES
--------------------	-----------	--------------------------

**CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
20ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/09/2024**

CSV-PRO-2024/08991	998.446	RIO + SANEAMENTO BL3 S/A
--------------------	---------	--------------------------

**10ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/09/2024**

CSV-PRO-2024/10760	1.106.330	RODRIGUES LUCENA CONSTRUTOTA LTDA
--------------------	-----------	-----------------------------------

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 27/09/2024**

Fixados com validade a partir de 01/04/2024, os proventos mensais de inatividade de SEBASTIÃO BASTOS DO NASCIMENTO, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/082.199-1. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 88 de 27 de Março de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/03029.

Fixados com validade a partir de 03/05/2024, os proventos mensais de inatividade de JOSEMARIO GERALDO DE MENDONÇA, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/114.041-7. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 205 de 29 de Abril de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/04348.

Fixados com validade a partir de 01/04/2024, os proventos mensais de inatividade de ROBERTO SILVA, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/119.896-9. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 118 de 27 de Março de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/02839.

Fixados com validade a partir de 02/05/2024, os proventos mensais de inatividade de ROGERIO SANTOS PINHEIRO DE LEMOS, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/130.008-6. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 202 de 29 de Abril de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/04125.

Fixados com validade a partir de 01/04/2024, os proventos mensais de inatividade de JESUINO PEREIRA FILHO, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/135.572-6. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 123 de 27 de Março de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/02721.

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

PORTARIA "N" Nº 005 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

CONSIDERANDO a importância da formalização e implementação de normas e políticas para orientar os empregados e cidadãos sobre as regras e procedimentos da Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para requerimento de ressarcimento em caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Comlurb, conforme disposições desta Portaria.

DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

Art. 2º O local da ocorrência deverá ser mantido inalterado, sempre que possível, até a chegada do representante da Comlurb.

§1º É importante sinalizar o local de maneira a propiciar a visualização do acidente nos casos em que a situação interferir no tráfego.

§2º Se a ocorrência não resultou em vítimas ou ferimentos graves o veículo ou equipamento, pode ser removido para um local seguro ou que não interrompa o tráfego. Essa remoção deve ser feita após o registro e a coleta de informações necessárias.

Art. 3º No caso de acidente com vítima, independentemente da gravidade, o condutor, operador ou usuário deve solicitar socorro imediato do Corpo de Bombeiros.

DO RESSARCIMENTO

Art. 4º Durante a inspeção do local, o representante da Comlurb, responsável pela equipe ou veículo/equipamento, deverá orientar o terceiro envolvido no acidente quanto aos procedimentos a serem seguidos e a documentação necessária para eventual ressarcimento de danos, informando também sobre a existência desta Portaria.

§1º Quando o acidente envolver veículos ou equipamentos de empresas terceirizadas a serviço da Comlurb e não conduzidos por empregados da Companhia, eventuais danos deverão ser reclamados junto à empresa terceirizada pelo particular envolvido no evento.

§2º O representante da Comlurb é responsável por informar ao cidadão envolvido o nome da empresa terceirizada que o mesmo deverá solicitar o ressarcimento, informando e-mail, telefone e endereço para contato.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento deverá ser registrada através de um chamado de ouvidoria nos canais de atendimento da Central 1746, contendo os dados pessoais e dados bancários do requerente, bem como a descrição da ocorrência, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do acidente.

§1º Em casos de acidentes com veículos, apresentar:

- Cópia do documento de identificação do proprietário do veículo danificado;
- Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do veículo danificado;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- Cópia do Certificado de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, quando couber;
- 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- Dados bancários do proprietário do veículo.
- Cópia do comprovante de residência;
- Contrato de locação do veículo, quando couber;

§2º Em caso de danos à imóveis, apresentar:

- Cópia do documento de identificação do proprietário do imóvel ou locatário (mediante apresentação do contrato de locação);
- Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do imóvel ou locatário;
- Cópia do comprovante de residência;
- 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- Dados bancários do proprietário do imóvel ou locatário.

§3º Em caso de danos à bens móveis, apresentar:

- Cópia do documento de identificação do proprietário do bem;
- Nota fiscal ou declaração de propriedade do bem;
- Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do bem;
- Cópia do comprovante de residência;
- 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- Dados bancários do proprietário do bem.

§4º Caso não possua conta corrente ou poupança, o requerente deverá juntar procuração original, passada em cartório, autorizando que o depósito seja efetuado na conta corrente ou de poupança de outra pessoa (procurador).

§5º Nos casos em que a documentação não estiver completa, a Coordenadoria de Relacionamento com o Cidadão - Ouvidoria (CCO/DCO) entrará em contato com o cidadão a fim de que o mesmo regularize a pendência informada no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º Se a documentação não for enviada dentro do prazo, o protocolo de ouvidoria será encerrado com a informação da pendência pertinente.

§7º Quando a documentação estiver em conformidade, a Ouvidoria abrirá processo de ressarcimento no Processo.rio, com a devida tramitação para a Diretoria envolvida no acidente e encerrará o chamado no 1746 com o número gerado para acompanhamento no site <https://processo.rio/>.

Art. 6º Nas solicitações de ressarcimento ou indenização para pagamentos referentes a consertos de danos até o valor de um salário mínimo nacional vigente, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, que promoverá o ressarcimento, preferencialmente, por meio de depósito em conta corrente, após as apurações.

Art. 7º Caso o valor do ressarcimento seja superior a um salário mínimo nacional vigente, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Gerência Jurídica Cível - JGC, para análise e elaboração do Termo de Transação.

§1º Após a elaboração do Termo de Transação, o processo deverá ser encaminhado à DAF para promover o pagamento do ressarcimento ou indenização e a celebração do Termo de Transação com o terceiro.

§2º Em caso de negativa pelo terceiro quanto a assinatura do Termo de Transação, a Companhia efetuará o pagamento do valor por meio de depósito em conta corrente informada quando da juntada de documentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

Art. 9º A Comlurb possui procedimentos de ressarcimento no âmbito administrativo somente para casos de acidentes ocorridos durante a execução de serviços com utilização de veículos e equipamentos pertencentes a esta Companhia ou conduzidos por profissionais ligados ao seu quadro funcional.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreções no D.O do Rio nº 135, pág. 13 de 27 de setembro de 2024.
FLÁVIO LOPES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO POR ACIDENTE

Dados pessoais do requerente

Nome:			
Endereço:			
CEP	Bairro	Cidade	U.F.
CPF/CNPJ	Telefone p/contato ()	Celular ()	
e-mail			

Dados bancários do requerente

Banco nº	Agência nº	Marque com um "X" <input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Poupança	Nº da conta
----------	------------	---	-------------

Descrição da ocorrência

Data	Horário
Local (Rua, cruzamento, pontos de referência)	
Descrição dos fatos	

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do requerente

VIDE INFORMAÇÕES NO VERSO

Documentos a serem juntados ao requerimento:

Em casos de acidentes com veículos:

- a) Cópia do documento de identificação do proprietário do veículo danificado;
- b) Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do veículo danificado;
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- d) Cópia do Certificado de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, quando couber;
- e) 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- f) Dados bancários do proprietário do veículo;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Contrato de locação do veículo, quando couber.

Em caso de danos à imóveis:

- a) Cópia do documento de identificação do proprietário do imóvel ou locatário (mediante apresentação do contrato de locação);
- b) Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do imóvel ou locatário;
- c) 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- d) Dados bancários do proprietário do imóvel ou locatário.

Em caso de danos à bens móveis:

- a) Nota fiscal ou declaração de propriedade do bem;
- b) Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do bem;
- c) 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- d) Dados bancários do proprietário do bem.

* O valor do ressarcimento, sendo autorizado, será depositado na conta-corrente ou poupança informada pelo requerente. Caso não possua conta-corrente ou poupança, o requerente deverá juntar procuração original, passada em cartório, autorizando que o depósito seja efetuado na conta corrente ou de poupança de outra pessoa (procurador).

O processo somente poderá ser aberto se a documentação acima estiver completa.

PORTARIA COMLURB "P" DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nº 400 Dispensar **ROBSON OLIVE DE CARVALHO**, registro nº 214866, Analista Técnico de Limpeza e Serviços Urbanos, com validade a partir de 01 de agosto de 2024, do Emprego de Confiança de Gerente de Departamento B, categoria EC-01, código 25381, da Gerência Penha - NG11P, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 401 Dispensar **NILSON MARTINS GOMES DA PENHA**, registro nº 318830, Analista Técnico de Limpeza e Serviços Urbanos, com validade a partir de 01 de agosto de 2024, do Emprego de Confiança de Gerente de Departamento B, categoria EC-01, código 29052, da Gerência Piedade - NG13P, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 402 Designar **NILSON MARTINS GOMES DA PENHA**, registro nº 318830, Analista Técnico de Limpeza e Serviços Urbanos, com validade a partir de 02 de agosto de 2024, para o Emprego de Confiança de Gerente de Departamento B, categoria EC-01, código 25381, da Gerência Penha - NG11P, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

PORTARIA COMLURB "P" DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nº 403 Dispensar **ISRAEL SILVA DE MIRANDA**, registro nº 448038, Controlador Técnico de Limpeza e Serviços Urbanos, com validade a partir de 01 de agosto de 2024, do Emprego de Confiança de Gerente de Divisão, categoria EC-04, código 71363, da Divisão de Serviços Praça da Bandeira - SD08P, da Gerência Tijuca - SG08T, da Superintendência Regional Sul - LRS, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Nº 404 Designar **ISRAEL SILVA DE MIRANDA**, registro nº 448038, Controlador Técnico de Limpeza e Serviços Urbanos, com validade a partir de 02 de agosto de 2024, para o Emprego de Confiança de Gerente de Departamento B, categoria EC-01, código 29052, da Gerência Piedade - NG13P, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 27/09/2024**

PROCESSO CLB-PRO-2024/01335

01- Objeto: Celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 2403738, cujo objeto é a aquisição de blusão e calça na cor laranja. O instrumento tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência, por mais 20 (vinte) dias, a contar de 02/10/2024;

02-Partes: COMLURB e Mega Bor Comércio de Equipamento e Vestuário Ltda;

03-Fundamento: Art. 71 da Lei nº 13.303/16 e art. 82 do Decreto nº 44.698/18;

04-Valor: sem ônus;

05-Autorização: Flávio Augusto da Silva Lopes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário: Renan Ferreirinha Carneiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2481/ 2273-9993

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES SME "P" DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,